Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1326/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20501/2016
PROTOCOLO	: 1731751
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS – ME. COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA.
VALOR	: R$ 1.287.037,33
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – TERMO DE APOSTILAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE DANO E PREJUÍZO AO ERÁRIO – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, a formalização da ata de registro de preços e a formalização de termo de apostilamento são regulares por estarem instruídos os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas que não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário enseja recomendação ao responsável para que observe com maior rigor o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 36/2016, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32/2016 e da formalização do Termo de Apostilamento, celebrados entre o Município de Ponta Porã e as empresas adjudicadas Helena Aparecida Guerreiro Dias – ME e Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda., com recomendação ao gestor municipal, para que observe com maior rigor o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações para esta Corte de Contas.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 36/2016 (1ª fase), da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32/2016 (1ª fase) e do Termo de Apostilamento (3ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e as empresas adjudicadas: Helena Aparecida Guerreiro Dias – ME e Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda, constando como responsável o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, no valor global de R$ 1.287.037,33 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, trinta e sete reais e trinta e três centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 62067/2017, entendendo pela legalidade e regularidade, com ressalvas, do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e do termo de apostilamento, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 4512/2018, opinando pela legalidade e regularidade, com ressalvas, dos atos praticados, em razão da remessa intempestiva dos documentos para esta Corte de Contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A remessa obrigatória intempestiva para esta Corte de Contas ocorreu com 3 (três) dias de atraso, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, contudo, tal conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe com maior rigor o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços n. 32/2016 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 36/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e as empresas adjudicadas: Helena Aparecida Guerreiro Dias – ME e Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda, constando como responsável o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32/2016 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do RITC/MS;

3. pela legalidade e regularidade do Termo de Apostilamento (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela recomendação ao gestor municipal, para que observe com maior rigor o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações para esta Corte de Contas;

5. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, da formalização da ata de registro de preço, e do termo de apostilamento, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

GAB.DNCS
SETAC.MHPC-LMS